

TERMO DE REFERÊNCIA

(CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II, da Lei 14.133/21)

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei 14.133/21), de empresa especializada para a prestação de serviço de formação de rede de computadores para atendimento das demandas institucionais da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
ÚNICO	001	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de formação de rede de computadores em caráter temporário para eventos institucionais, disponibilizando nos locais indicados a capacidade de comunicação de dados via rede cabeada de computadores e por rede wireless Wi-Fi, com capacidade de comunicação com a internet e fornecimento de todos os recursos necessários para o perfeito funcionamento do serviço, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra para montagem e desmontagem dos recursos, fornecendo também corpo técnico capacitado nas tecnologias implantadas para atuar no suporte aos usuários durante o evento.	0028129	Diária	2	R\$ 60.870,00

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como “comuns”, não se enquadra como sendo “bem de luxo”, conforme Decreto Estadual nº 15.775 de 28 de setembro de 2021, e, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A contratação é classificada como serviço de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por destinar-se ao atendimento de necessidade administrativa permanente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, relacionada à realização recorrente de eventos institucionais, ações itinerantes e atividades públicas que demandam infraestrutura temporária de conectividade e comunicação de dados.

Embora a execução dos serviços ocorra de forma periódica e vinculada à realização de eventos institucionais, a necessidade administrativa de disponibilização de infraestrutura tecnológica de rede de computadores e acesso à internet renova-se ao longo do tempo, constituindo demanda previsível e permanente da Administração.

Nesse contexto, a continuidade refere-se à manutenção da capacidade operacional da Administração para realização de suas atividades institucionais, e não à execução ininterrupta dos serviços.

1.3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas a vantajosidade da contratação, a manutenção da necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária, observado o limite máximo previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção de vigência continuada mostra-se mais vantajosa à Administração, pois possibilita maior eficiência operacional, padronização da infraestrutura tecnológica utilizada nos eventos institucionais e redução do tempo necessário à realização de novas contratações para demandas recorrentes.

1.4. **A prestação do serviço adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário**, nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

A adoção desse regime justifica-se pelo fato de que, embora o objeto esteja devidamente caracterizado quanto às suas especificações técnicas, **não é possível definir previamente, com elevado grau de precisão, os quantitativos exatos dos serviços a serem executados em cada evento**, tais como a quantidade de pontos de rede cabeada, pontos de acesso wireless, equipamentos necessários, extensão de cabeamento, bem como o volume de suporte técnico demandado, os quais poderão variar conforme o local de realização, o porte do evento e as condições de infraestrutura disponíveis.

Dessa forma, os pagamentos serão realizados com base na **medição dos serviços efetivamente executados**, reduzindo os riscos relacionados a variações de quantitativos e assegurando maior equilíbrio econômico-financeiro da contratação, em conformidade com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União

1.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Declara-se expressamente que a presente contratação não configura fracionamento indevido de despesa, uma vez que:

I – a estimativa de quantitativos contempla a totalidade da demanda previsível para o período contratual;

II – o valor global da contratação observa o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

III - a possibilidade de prorrogação contratual decorre da natureza continuada da necessidade administrativa, observados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Necessidade e fundamentação da contratação

2.1. A contratação é necessária para atender às demandas institucionais da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS relativas à **realização de eventos, seminários, encontros técnicos e ações do programa “Agems Perto de Você”**, os quais exigem a **disponibilização temporária de infraestrutura de rede de computadores para apoio aos eventos institucionais**, compreendendo comunicação de dados por meio de rede cabeada e rede wireless (wi-fi), com acesso à internet e suporte técnico especializado.

A contratação visa suprir a **insuficiência ou inexistência de infraestrutura tecnológica adequada** nos locais onde os eventos são realizados, garantindo o **funcionamento contínuo, seguro e eficiente dos serviços de conectividade**, condição indispensável para a execução das atividades institucionais, o atendimento aos participantes e o adequado desempenho das ações finalísticas da Agência. A inexistência dessa contratação comprometeria a efetividade dos eventos e o cumprimento dos objetivos institucionais da AGEMS.

Estimativa das quantidades

2.2. As quantidades estimadas para a contratação foram definidas com base no **histórico de realização de eventos institucionais da AGEMS**, especialmente do programa “Agems Perto de Você”, bem como na **previsão de realização de até 2 (dois) eventos no período de 12 meses**, conforme Plano de Comunicação 2026. Não há obrigatoriedade de contratação da totalidade estimada.

- AGEMS PERTO DE VOCÊ – COXIM/10 DE ABRIL.
- AGEMS PERTO DE VOCÊ – NOVA ALVORADA DO SUL - JUNHO/2026

Justificativas para o parcelamento ou não da solução

2.3. A solução **não será parcelada**, tendo em vista que o objeto consiste em um **conjunto integrado e interdependente de serviços**, que engloba o fornecimento de infraestrutura de rede cabeada e wireless, equipamentos, materiais, montagem, desmontagem e suporte técnico especializado durante a realização dos eventos.

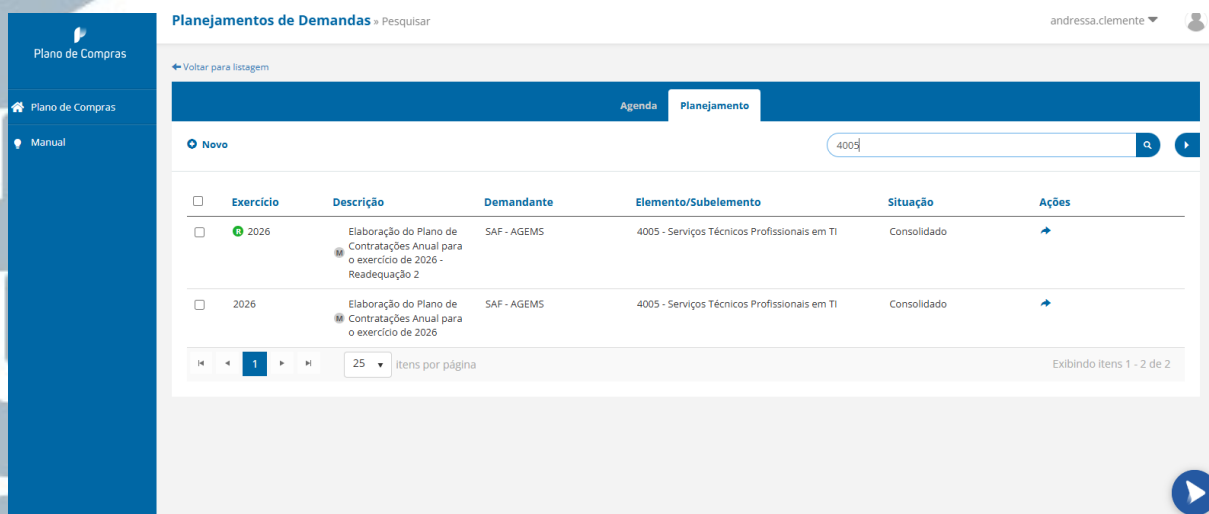
O parcelamento poderia comprometer a **compatibilidade técnica, a confiabilidade da rede, a gestão operacional do serviço e a responsabilidade pelo funcionamento integrado da solução**, além de aumentar os riscos de falhas, retrabalhos e conflitos de responsabilidade entre diferentes contratados. Dessa forma, a contratação por um único fornecedor mostra-se **tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa**, assegurando a prestação do serviço de forma contínua, coordenada e eficiente.

A contratação integrada preserva a responsabilidade técnica única pela solução, reduz riscos de incompatibilidade entre sistemas, mitiga falhas operacionais e assegura maior eficiência na gestão contratual, sendo, portanto, medida que atende ao princípio da eficiência e da economicidade.

Previsão no PCA (Plano de Contratações Anual)

2.4. O Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 16.121/2023, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual.

2.4.1. A contratação objeto deste Termo de Referência **está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA**, aprovado para o exercício em que será concretizada, conforme registro nos itens correspondentes do Plano, **conforme tela abaixo**:



The screenshot shows a web application interface for 'Planejamentos de Demandas'. It features a sidebar with 'Plano de Compras' and 'Manual' options. The main content area has tabs for 'Agenda' and 'Planejamento'. A search bar contains the number '4005'. Below is a table with the following data:

Exercício	Descrição	Demandante	Elemento/Subelemento	Situação	Ações
2026	Elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026 - Readequação 2	SAF - AGEMS	4005 - Serviços Técnicos Profissionais em TI	Consolidado	➔
2026	Elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026	SAF - AGEMS	4005 - Serviços Técnicos Profissionais em TI	Consolidado	➔

At the bottom of the table, there are navigation controls: '1' (page), '25' (items per page), and 'Exibindo itens 1 - 2 de 2'.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução foi estruturada de forma a atender integralmente à necessidade administrativa identificada, observando critérios de desempenho, confiabilidade, segurança da informação, escalabilidade e compatibilidade com as demandas institucionais.

A solução consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação temporária de rede de computadores para eventos institucionais**, contemplando o planejamento, fornecimento, instalação, configuração, operação, suporte técnico, desmontagem e

retirada de infraestrutura de rede cabeada e rede wireless (wi-fi), com acesso à internet, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao pleno funcionamento do serviço durante a realização dos eventos institucionais promovidos pela AGEMS.

A solução abrange todo o **ciclo de vida do objeto**, compreendendo as fases de mobilização, execução, suporte operacional durante os eventos, desmobilização e encerramento, devendo atender aos requisitos técnicos, operacionais, ambientais e administrativos definidos neste Termo de Referência.

3.1. Deverão ser previstos todos os equipamentos ativos e passivos de rede, infraestrutura e insumos necessários à prestação de serviços, conforme especificações técnicas:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	MODO	QUANT
01	Rede sem fio Wi-Fi	<p>Fornecimento de infraestrutura de rede de comunicação de dados sem fio Wi-Fi (padrão 802.11 a/b/g/n/ac).</p> <p>-----</p> <p>O sinal Wi-Fi deverá ser distribuído, no local definido, de forma prévia, pelo menos 24 horas antes da data hora do início do evento.</p> <p>-----</p> <p>O sistema deverá ter a capacidade mínima de atender até 300 dispositivos conectados via sinal WIFI com capacidade mínima de comunicação de dados na banda de download e upload de 10Mbps por dispositivo.</p> <p>-----</p> <p>O sistema deverá cobrir com o sinal WIFI uma área mínima aproximada de Área aprox. de 400m2, exigindo assim a utilização mínima de 4 equipamento rádio (APs) para cobertura de uma área mínima de 1.600m2</p> <p>-----</p> <p>Até 250 pessoas. Área aprox. de 400 m2. No mínimo 4 Aps (Access Points wireless) switch com no mínimo 12 portas Link com mínimo de 200 M de download e 100 de upload.</p> <p>-----</p> <p>A rede sem fio deve provê um único SSID ou vários SSIDs conforme a necessidade do evento, configurados com nível de segurança WPA2+AES/CCMP security, senha</p>	diária	2

		<p>personalizada e nome da rede e/ou autenticação de usuários em rede aberta (tipo Hotspot).</p> <p>-----</p> <p>Deverá estar previsto no custo todos os equipamentos necessários ao serviço como:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Access Point (APs), - Roteadores, - Switch, - Software gerenciador da rede Wi-Fi, - Cabeamento Estruturado CAT5e, <p>-----</p> <p>Incluindo todo e qual recurso técnico necessário para estabelecer a comunicação de dados através de rede de computadores cabeado, para o pleno funcionamento do serviço;</p> <p>-----</p> <p>Incluindo custos diretos e indiretos com mão de obra de montagem, manutenção durante o evento e de desmontagem de Infraestrutura disponibilizada.</p>		
02	Cabeamento Estruturado	<p>Estabelecer uma rede de computadores cabeado, através do lançamento de cabos par trançado padrão UTP Cat 5e, seguindo normas definidas pela ANSI/TIA-568 (Balanced Twisted Pair Cabling Components) e ou 1000BASE-SX sobre fibra OM1, com o lançamento dos cabos, crimpagem RJ45 ou conectores, equipamentos, testes e certificações necessárias para validar a integridade dos cabos, qualidade, capacidade de comunicação de dados, a fim de suportar até 100 computadores conectados de forma concentrada ou dispersa no local do evento, garantindo a banda mínima de comunicação de 100 Mbps por dispositivo conectado no cabo, independentemente do local e da distância do ponto concentrador, tendo ainda capacidade para atender computadores com distância de até 150mts do ponto concentrador da rede de dados, certificando os pontos em par metálico acima de 30mts e</p>	diária	2

		<p>os pontos de fibra ótica acima de 50mts realizando os testes conforme às normas TIA/ISO/IEC - TIA 568.3 e a ISO 11801.</p> <p>-----</p> <p>Deverá estar previsto no custo todos os equipamentos necessários ao serviço como:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Roteadores, - Switch, - Conversores óticos - Cabeamento Estruturado par metálico CAT5e (cabos e conectores) - Cabeamento Estruturado fibra ótica OM1 (cabos e conectores) <p>-----</p> <p>Incluindo todo e qual recurso técnico necessário para estabelecer a comunicação de dados através de rede de computadores cabeado, para o pleno funcionamento do serviço;</p> <p>-----</p> <p>Incluindo custos diretos e indiretos com mão de obra de montagem, manutenção durante o evento e de desmontagem de Infraestrutura disponibilizada.</p>		
03	Serviço de Acesso Internet PRIMÁRIO	Fornecimento de acesso internet através de link de acesso TRANSITO IP DEDICADO com faixa IPv4 /32 (1x IPv4 Fixo Válido Internet) com velocidade mínima de 400Mbps Full Duplex, taxa de upload e download simétricos, 99% SLA (Service Level Agreement) estando em consonância boa praticas da norma ABNT NBR ISO-IEC 20000-1 devidamente adequada para as característica operacionais do serviço.	diária	2
04	Serviço de Acesso Internet	Fornecimento de acesso internet através de link de acesso TRANSITO IP DINÂMICO BANDA LARGA HALF DUPLEX com velocidade mínima de 400Mbps, taxa de upload e download simétricos, 50% SLA (Service Level Agreement) estando em consonância boa praticas da norma ABNT NBR	diária	2

	SECUDÁRIO	ISO-IEC 20000-1 devidamente adequada para as características operacionais do serviço.		
05	Suporte Técnico Presencial	Operação e Suporte Técnico Especializado na implantação, configuração, recuperação e no manuseio dos recursos de telecomunicação, conectividade WIFI ou REDE DE DADOS CABEADA, tendo a capacidade de analisar e orientar os meios corretivos nos elementos de informática, para o perfeito funcionamento através dos meios de conectividade em questão, tendo capacidade a resolução dos problemas de comunicação de dados, instalação e configuração de equipamentos e da conectividade, verificação de problemas de comunicação e de conectividade durante o evento, prestando o suporte necessário, sendo disponibilizado durante o evento, no mínimo 2 (dois) técnicos especialistas em cabeamento estruturado para redes par metálico e rede de fibra ótica, e 2 (dois) técnicos especializar em lógica de redes, wifi e informática.	diária	1

As especificações técnicas estabelecidas representam padrões mínimos de desempenho e qualidade, sendo admitidas soluções equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente compatíveis com as exigências deste Termo de Referência, vedada a indicação de marca ou modelo específico, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada.

3.2. JUSTIFICATIVA QUANTO AOS ITENS ACIMA

3.2.1. Fornecimento de infraestrutura de rede de comunicação de dados sem fio Wi-Fi (padrão 802.11 a/b/g/n/ac)

a. Distribuição do sinal Wi-Fi

- **Justificativa:** A distribuição do sinal Wi-Fi de forma prévia, pelo menos 24 horas antes da data e hora do início do evento, é necessária para garantir que todos os ajustes técnicos e configurações estejam adequadamente realizados, evitando problemas de última hora e assegurando uma conectividade estável e confiável para os participantes.

b. Capacidade mínima de atendimento

- **Justificativa:** A exigência de uma capacidade mínima de atendimento para até 300 dispositivos conectados com comunicação de dados na banda de download e upload de 10Mbps por dispositivo assegura que a infraestrutura será suficiente para suportar a demanda de uso durante o evento, evitando quedas de performance e garantindo a satisfação dos usuários.

c. Cobertura de área mínima

- **Justificativa:** A necessidade de cobertura de uma área mínima de aproximadamente 400m², com pelo menos 4 equipamentos rádio (APs) para uma área de 1.600m², visa garantir que

todos os pontos do evento sejam atendidos com um sinal Wi-Fi forte e consistente, sem áreas de sombra.

d. Especificações de capacidade de rede

- **Justificativa:** Definir um link com mínimo de 200 Mbps de download e 100 Mbps de upload assegura uma capacidade de banda suficiente para suportar todas as atividades do evento, inclusive transmissões ao vivo, downloads de arquivos grandes e outras atividades que demandam alta velocidade de internet.

e. Configurações de segurança

- **Justificativa:** A exigência de um único SSID ou vários SSIDs, conforme a necessidade do evento, configurados com nível de segurança WPA2+AES/CCMP, senha personalizada e autenticação de usuários em rede aberta (tipo Hotspot) garante a segurança da rede, protegendo contra acessos não autorizados e assegurando a privacidade dos dados trafegados.

f. Equipamentos necessários

- **Justificativa:** Incluir todos os equipamentos necessários (APs, roteadores, switch, software gerenciador da rede Wi-Fi, cabeamento estruturado CAT5e) no custo evita surpresas de última hora e garante que todos os componentes essenciais estarão disponíveis para a plena operacionalidade da rede Wi-Fi.

3.2.2. Estabelecimento de rede de computadores cabeada

a. Normas e especificações técnicas

- **Justificativa:** A conformidade com as normas ANSI/TIA-568 e/ou 1000BASE-SX sobre fibra OM1 assegura que a instalação segue padrões reconhecidos de qualidade e desempenho, garantindo a integridade e a capacidade de comunicação dos dados.

b. Capacidade de suporte

- **Justificativa:** Suportar até 100 computadores conectados, garantindo uma banda mínima de comunicação de 100 Mbps por dispositivo, independentemente da localização e distância do ponto concentrador, é essencial para garantir que todos os participantes tenham uma experiência de uso satisfatória e eficiente.

c. Equipamentos necessários

- **Justificativa:** Incluir todos os equipamentos necessários (roteadores, switch, conversores óticos, cabeamento estruturado par metálico CAT5e e fibra ótica OM1) no custo assegura que todos os componentes essenciais estarão disponíveis para a instalação e operação da rede cabeada.

3.2.3. Fornecimento de acesso à internet

a. Link de acesso dedicado

- **Justificativa:** O fornecimento de acesso à internet através de link de acesso trânsito IP dedicado com faixa IPv4 /32 e velocidade mínima de 400 Mbps Full Duplex, com taxa de upload e download simétricos e 99% SLA, garante alta disponibilidade e desempenho da conexão, essencial para a execução de atividades críticas durante o evento.

b. Link de acesso dinâmico

- **Justificativa:** O fornecimento de acesso à internet através de link de acesso trânsito IP dinâmico banda larga half duplex com velocidade mínima de 400 Mbps e 50% SLA é uma alternativa mais econômica, adequada para situações onde a demanda por alta disponibilidade não é tão crítica, mas ainda garantindo um bom desempenho.

3.2.4. Operação e Suporte Técnico Especializado

a. Disponibilidade de técnicos especializados

- **Justificativa:** A disponibilidade de, no mínimo, dois técnicos especialistas em cabeamento estruturado e dois técnicos especialistas em lógica de redes, Wi-Fi e informática durante o evento garante suporte técnico imediato para resolver quaisquer problemas de comunicação, configuração de equipamentos e conectividade, assegurando o bom funcionamento da infraestrutura de rede.

3.2.5. Essas justificativas garantem que todos os aspectos técnicos e operacionais necessários para a formação e operação de uma rede de computadores temporária e para suporte aos eventos institucionais, proporcionando uma infraestrutura de qualidade e um suporte técnico adequado para a realização do evento pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEMS.

3.3. SUSTENTABILIDADE

As exigências ambientais estabelecidas guardam pertinência direta com o objeto contratado, não restringem a competitividade e encontram respaldo no art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1. Caberá à Contratada a aplicação de todos os **critérios de sustentabilidade ambiental** pertinentes à execução do serviço, observada a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 15.941/2022, bem como as normas ambientais vigentes.

3.3.1.1. Serão exigidas, em especial, as seguintes práticas de sustentabilidade, **diretamente relacionadas ao objeto da contratação:**

- a) **Racionalização do uso de energia elétrica**, mediante a utilização de equipamentos de rede com maior eficiência energética, sempre que disponíveis no mercado, evitando desperdícios durante a execução dos serviços;
- b) **Redução da geração de resíduos**, com o adequado acondicionamento, reutilização e destinação ambientalmente correta de embalagens, cabos, materiais e insumos utilizados na montagem e desmontagem da infraestrutura de rede;
- c) **Planejamento logístico eficiente**, visando minimizar deslocamentos desnecessários, consumo de combustível e emissão de poluentes durante o transporte de equipamentos e equipes técnicas;
- d) **Prioridade, sempre que tecnicamente viável**, à utilização de equipamentos reutilizáveis e não descartáveis, compatíveis com a natureza temporária da prestação do serviço;
- e) **Observância das normas ambientais e de segurança do trabalho**, durante todas as etapas da execução do objeto, prevenindo impactos ambientais negativos.

As práticas acima possuem **nexo direto com o objeto contratado**, são **compatíveis com as práticas de mercado** e permitem a **verificação objetiva de seu cumprimento** durante a execução contratual pela fiscalização designada, não configurando restrição indevida à competitividade.

3.4. CONSÓRCIO

3.4.1. **Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio**, tendo em vista que a contratação não envolve objeto **complexo ou vultoso**, tampouco exige **alta capacidade técnica ou econômico-financeira** que justifique a reunião de empresas para a sua execução.

A vedação à participação de consórcios não implica restrição à competitividade, considerando tratar-se de contratação direta por dispensa em razão do valor, com objeto de baixa complexidade técnica e amplamente ofertado no mercado por empresas individualmente capazes de executá-lo.

3.5. SUBCONTRATAÇÃO

3.5.1. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual**, pelas seguintes razões:

3.5.1.1. O objeto da contratação consiste na **prestação integrada de serviços de formação, operação e suporte de rede de computadores**, incluindo fornecimento de equipamentos, materiais, montagem, configuração, suporte técnico durante os eventos e desmontagem, atividades estas **interdependentes e de execução contínua durante a realização dos eventos**, cuja fragmentação poderia comprometer a **qualidade, a segurança, a confiabilidade da rede e a adequada responsabilização pela execução do serviço**.

3.5.1.2. Trata-se de serviço de **baixa complexidade técnica**, amplamente ofertado no mercado por empresas capazes de executar integralmente o objeto com recursos próprios, não se verificando a necessidade de subcontratação para viabilizar a execução contratual.

3.5.1.3. A vedação à subcontratação contribui para a **simplificação da gestão e da fiscalização do contrato**, reduzindo riscos operacionais, administrativos e de conflitos de responsabilidade, especialmente considerando a natureza **temporária da execução durante os eventos institucionais**.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO

4.1.1. A prestação dos serviços não importará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade, subordinação direta ou exclusividade.

4.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.2.1. Início da execução do objeto: a execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço, a ser expedida pela contratante com antecedência mínima necessária à adequada preparação e mobilização da infraestrutura para cada evento.

4.1.2.2. Descrição dos métodos, rotinas, etapas e procedimentos de execução: A prestação dos serviços compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

a) Planejamento técnico prévio, incluindo levantamento das condições do local do evento, definição da topologia da rede, dimensionamento de equipamentos e materiais necessários;

b) Fornecimento, instalação e configuração da infraestrutura de rede cabeada e wireless (wi-fi), com disponibilização de acesso à internet, conforme as necessidades do evento;

c) Testes de funcionamento e validação da rede, garantindo estabilidade, segurança e desempenho adequados antes do início das atividades;

d) Suporte técnico presencial durante todo o período do evento, com profissionais capacitados para atendimento a usuários e resolução de falhas;

e) Desmontagem e retirada de todos os equipamentos, materiais e estruturas ao final do evento, restabelecendo o local às condições originais.

4.1.2.3. Local e horário da prestação do serviço:

Os serviços serão prestados nos locais indicados pela contratante, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a realização dos eventos institucionais, em horários compatíveis com a programação de cada evento, podendo incluir períodos fora do horário comercial, quando necessário.

4.1.2.4. Cronograma de realização dos serviços:

O cronograma específico de execução será definido em cada Ordem de Serviço, observando-se as datas de início, duração e encerramento dos eventos, bem como o tempo necessário para montagem e desmontagem da infraestrutura.

4.1.2.5. Etapas de execução:

- Etapa 1: mobilização e instalação da infraestrutura de rede;
- Etapa 2: operação e suporte técnico durante o evento;
- Etapa 3: desmontagem e desmobilização.

4.1.3. O serviço deverá ser executado conforme as condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, respeitando as normas aplicáveis de segurança, telecomunicações e boas práticas de mercado.

4.1.4. Sem prejuízo daqueles inerentes ao serviço, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e recursos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a cabos, switches, roteadores, pontos de acesso wireless, estruturas de fixação, ferramentas, softwares, bem como mão de obra técnica especializada, não cabendo à contratante o fornecimento de quaisquer insumos.

4.1.5. O serviço ofertado deverá assegurar conectividade estável, segura e compatível com a demanda do evento, observando padrões mínimos de qualidade, desempenho e disponibilidade, sendo responsabilidade exclusiva da contratada a correção imediata de eventuais falhas identificadas durante a execução.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.2.1. O objeto será recebido **provisoriamente**, mediante **termo detalhado**, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contado do encerramento da execução dos serviços relativos a cada evento, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o **termo detalhado** corresponde a documento minucioso que descreve total e detalhadamente os serviços executados, devendo ser acompanhado do **atesto no verso do documento fiscal ou equivalente**, conforme o art. 19 do Decreto Estadual nº 15.938/2022.

4.2.2. O objeto poderá ser **rejeitado, no todo ou em parte**, inclusive antes do recebimento provisório, quando executado em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo a contratada **corrigir ou refazer os serviços** no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, a contar da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.2.2.1. Na hipótese de irregularidade não sanada pela contratada, incluindo o caso de serviço não prestado ou prestado de forma inadequada, o fiscal do contrato **reduzirá a termo os fatos ocorridos** e encaminhará ao(s) gestor(es) do contrato para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à **apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades**, sendo o valor correspondente **descontado da parcela devida** à contratada.

4.2.3. O objeto será recebido **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante **termo detalhado** que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser, **excepcionalmente e de forma justificada**, prorrogado por igual período, quando houver necessidade de diligências para a adequada aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à **dimensão, qualidade ou quantidade**, será observado o disposto no **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, devendo a contratada

ser comunicada para emissão de Nota Fiscal relativa à **parcela incontroversa**, para fins de liquidação e pagamento.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo **não exclui a responsabilidade civil** pela solidez, segurança e adequada execução do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional da contratada, tampouco afasta a obrigação de correção de **vícios ou desconformidades** eventualmente identificados em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou falhas técnicas detectadas posteriormente, observado o prazo legal aplicável.

4.3. DA GARANTIA DO OBJETO

4.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, contado a partir do **primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto**, sem prejuízo de eventual **garantia complementar** oferecida espontaneamente pela contratada ou pelo fabricante dos equipamentos utilizados, caso aplicável.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.4.1. A contratada deverá prestar os serviços de **manutenção e assistência técnica de forma presencial, no próprio local de realização dos eventos**, sempre que necessário, durante todo o período de execução do objeto, garantindo o pleno funcionamento da infraestrutura de rede de computadores e a continuidade dos serviços de conectividade.

4.4.2. Para fins de atendimento às demandas de manutenção e assistência técnica, o **técnico deverá se deslocar ao local indicado pela contratante**, salvo se a contratada **possuir unidade de prestação de serviços localizada a uma distância máxima de até 50 (cinquenta) quilômetros** do local demandado, hipótese em que poderá ser admitido o atendimento a partir dessa unidade, desde que **não comprometa o tempo de resposta** nem a continuidade do serviço durante a realização do evento.

4.4.3. A assistência técnica deverá ocorrer de forma **imediate e contínua**, sempre que identificada falha, instabilidade ou interrupção do serviço, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a adoção das providências necessárias à correção, **sem ônus adicional para a contratante**.

4.4.4. Eventuais substituições de equipamentos, componentes ou materiais necessários à manutenção do serviço deverão ser realizadas **de forma imediata**, utilizando-se equipamentos compatíveis ou superiores aos originalmente instalados, de modo a não prejudicar o desempenho da rede.

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo Contratante.

5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no instrumento convocatório;

5.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.10.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.9 deste Termo de Referência, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído com os documentos comprobatórios necessários à análise, nos termos do art.

92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, admitida prorrogação motivada por igual período quando a complexidade da matéria exigir diligências complementares.

5.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.1.14. Prestar ao Contratado as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, em tempo hábil, bem como disponibilizar, quando couber, acesso às dependências, sistemas ou infraestrutura indispensáveis à execução contratual.

5.1.15. Designar formalmente fiscal(is) do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo condições para o exercício das atribuições de acompanhamento, controle e avaliação da execução.

5.1.16. Fornecer atesto da execução do objeto após verificação da conformidade com as exigências contratuais, para fins de liquidação da despesa.

5.1.17. Assegurar ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos casos de aplicação de penalidades.

5.1.18. Adotar providências internas para garantir que os pagamentos sejam realizados dentro do prazo contratual, após o cumprimento das condições estabelecidas para liquidação.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

5.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.2.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Além do disposto nos subitens anteriores, a **fiscalização contratual** obedecerá às seguintes rotinas específicas, considerando as particularidades do objeto:

I. Acompanhar, previamente à realização de cada evento, o **planejamento técnico apresentado pela contratada**, verificando a compatibilidade da solução proposta com as necessidades do local e do evento;

II. Verificar, durante a execução, a **instalação, configuração e funcionamento da infraestrutura de rede**, incluindo conectividade, estabilidade, desempenho e segurança, bem como a disponibilidade de suporte técnico presencial;

III. Registrar, em relatório próprio, **eventuais ocorrências, falhas ou não conformidades**, determinando à contratada a adoção imediata das medidas corretivas necessárias;

IV. Atestar a **execução dos serviços efetivamente prestados**, com base nas medições realizadas após cada evento, para fins de recebimento provisório, definitivo e pagamento;

V. Comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades relevantes, descumprimentos contratuais ou situações que demandem a aplicação de sanções ou a adoção de providências administrativas.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 3 (três) dias, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.1.8. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) a execução integral dos serviços previstos na Ordem de Serviço, compreendendo a instalação, configuração, operação, suporte técnico durante o evento e desmontagem da infraestrutura de rede, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

b) o atendimento aos padrões mínimos de qualidade e desempenho, especialmente quanto à estabilidade da conexão, disponibilidade da rede durante o evento, tempo de resposta às ocorrências

técnicas e adequação dos equipamentos, materiais e recursos humanos empregados, conforme verificado pela fiscalização contratual.

7.1.9. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.9.1. não produziu os resultados acordados no **subitem 4.1.5** deste Termo de Referência, relativos à garantia de conectividade estável, segura e compatível com a demanda do evento;

7.1.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou as executou **sem observar a qualidade mínima exigida nos subitens 4.1.2 e 4.1.5** deste Termo de Referência;

7.1.9.3. deixou de utilizar os **materiais, equipamentos ou recursos humanos exigidos** para a execução do serviço, ou os utilizou em **quantidade ou qualidade inferior** à necessária para o pleno atendimento do objeto.

7.1.10. Não se trata de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, razão pela qual **não se aplica regramento específico diverso**, observando-se as normas estaduais e a legislação federal pertinente.

7.1.11. Não será admitido pagamento antecipado, total ou parcial, uma vez que a natureza do objeto não demanda antecipação para sua execução, devendo o pagamento ocorrer somente após a efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pela fiscalização, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização do SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (SDE), conforme art. 75, §3º, da Lei 14.133/21 e procedimento previsto pelo Decreto Estadual 16.119/23.

8.1.2. A disputa será realizada em LOTE ÚNICO, formados por todos os itens que compõem a solução de prestação de serviços de formação temporária de rede de computadores itens, conforme tabela constante deste Termo de Referência, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

8.1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do lote, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus Anexos quanto às especificações do objeto

8.1.4. Para fins de julgamento das propostas, o **menor preço global** corresponderá ao **menor dispêndio total para a Administração**, considerando que os valores ofertados deverão **abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto**, tais como materiais, equipamentos, mão de obra, deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas correlatas, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais durante a execução contratual.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

VIII. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802/2023.

IX. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

8.2.1.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da LC federal n. 123/2006 e da LC estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da interessado ou

documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da LC nº 123/2006;

8.2.1.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de interessado na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da LC n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar do interessado a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.1.2. **Não será exigido registro ou autorização específica para o exercício da atividade**, uma vez que a prestação de serviços de **formação temporária de rede de computadores para eventos**, nos moldes definidos neste Termo de Referência, **não se enquadra como atividade regulada por órgão setorial específico**, tampouco demanda autorização especial para funcionamento.

8.2.2. Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) ou no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do interessado referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do interessado, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do interessado referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

d) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), demonstrando situação regular quanto aos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.2.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.2.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.

8.2.2.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de contratação convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, ou promover a revogação.

8.2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de qualificação ou HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, os seguintes documentos:

8.2.3.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

8.2.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.3.2. Balanço patrimonial, DRE (demonstração de resultado de exercício) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.3.2.1. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da disputa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação, na contratação direta, corresponde à estimativa da despesa, tratada pelo art. 72, II da Lei 14.133/21, que deverá ser calculada na forma estabelecida pelo art. 23 da mesma Lei (regras gerais de pesquisa de preços) e do Decreto Estadual 15.940/22 (regulamento da pesquisa de preços).

9.2. Na forma do art. 7º do Decreto Estadual 15.940/22, o valor estimado da contratação, no processo de dispensa de licitação, será identificado mediante pesquisa direta com fornecedores (art. 4º, VII, do Decreto).

9.3. Conforme cotações obtidas com fornecedores e Relatório de Pesquisa de Preços, anexados a este Termo de Referência conforme art. 4º, §§5º e 6º, e art. 5º, ambos do Decreto Estadual 15.940/22, estima-se como valor da contratação o preço de referência de R\$ 60.870,00, observando os procedimentos de cálculo estabelecidos pelo art. 6º do Decreto.

9.4. Em atenção ao art. 4º, VII, do Decreto Estadual 15.940/22, registra-se que os fornecedores escolhidos para cotação foram selecionados para a pesquisa pelos seguintes motivos:

- a) atuação compatível com o objeto a ser contratado;
- b) disponibilidade para fornecimento do serviço nas condições e prazos definidos neste Termo de Referência;
- c) regular atuação no mercado local e/ou regional;
- d) diversidade de fontes, de modo a evitar direcionamento e assegurar maior confiabilidade à estimativa de preços.

9.5. Para fins da justificativa do preço da contratação (art. 72, VII, da Lei 14.133/21), registra-se que também são consultados os demais parâmetros de pesquisa de preços previstos pelo art. 4º do Decreto Estadual 15.940/22, e que os documentos destas pesquisas constarão nos autos, conforme determina o art. 4º, §6º, do Decreto.

9.5.1. A efetiva justificativa do preço será realizada em ato próprio, a ser anexado aos autos, após a realização da disputa no SDE (Sistema de Dispensa Eletrônica), considerando que somente então se terá a proposta vencedora e a respectiva possibilidade de demonstração de compatibilidade entre ela e os parâmetros de pesquisa referidos no subitem 9.5, conforme determina o art. 7º, §3º, do Decreto Estadual 15.940/22.

10 – TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME/EPP

10.1. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, o qual deve ser obrigatoriamente observado nas contratações realizadas pela Administração Pública, nos termos de seus arts. 42 a 49.

10.2. Tratando-se de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se o disposto no art. 48, inciso I, c/c art. 49, inciso IV, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o art. 28 do Decreto Estadual nº 16.119/2023, razão pela qual a presente contratação será realizada com exclusividade de participação restrita às microempresas e empresas de pequeno porte.

10.3. A adoção da exclusividade prevista no subitem anterior visa promover o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade entre pequenos negócios e atender aos princípios da eficiência, isonomia e do interesse público, não tendo sido identificadas, no planejamento da contratação, quaisquer das hipóteses excepcionais previstas no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006 que justifiquem o afastamento do tratamento diferenciado.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 510201

Fonte de Recursos: 179981521

Funcional Programática: 10.51201.04.122.2211.5007.0001

Natureza de Despesa: 33904005

Plano Interno: Virtualização das Áreas de Negócio – Soluções Tecnológicas

11.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. As infrações cometidas no procedimento de disputa observarão a disciplina disposta no Aviso de Dispensa Eletrônica - SDE.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada nas hipóteses de que trata o inciso § 1º do art. 35 do Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do interessado.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 4º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos.
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 5º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos

12.2.6.	
12.2.7.	declaração de inidoneidade de até seis anos
12.2.8.	

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo de Referência às infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em um mesmo certame ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto 16.189/2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando os estudos técnicos, administrativos e de mercado realizados na fase de planejamento da contratação, devidamente consolidados no presente Termo de Referência, conclui-se que a solução escolhida mostra-se viável, adequada e proporcional para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

13.2. Verifica-se que a contratação pretendida encontra-se devidamente justificada, com definição clara do objeto, critérios objetivos de execução, fiscalização, recebimento, pagamento e reajuste, bem como com estimativa de despesa elaborada em conformidade com a legislação vigente, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

13.3. Conclui-se, ainda, que a opção pela contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, mostra-se compatível com o interesse público, estando amparada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os regulamentos estaduais aplicáveis e as diretrizes de governança, gestão de riscos e controle da contratação.

13.4. Diante do exposto, entende-se que a presente contratação está apta a prosseguir para a fase de seleção do fornecedor, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica – SDE, observadas as condições, exigências e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

14 – NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

14.1. Em atenção ao art. 75, §1º, I e II, da Lei 14.133/21 e ao art. 7º, IV, do Decreto Estadual 16.119/23, certifica-se que a presente contratação por dispensa de licitação em razão do valor não representa fracionamento de despesa.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Thaís R. Rocha Maldonado
Equipe de Planejamento

(assinado digitalmente)

Cristiane F. Leite Ferreira
Equipe de Planejamento

Aprovo o Termo de Referência na forma do *art. 13, § 1º e § 2º, do Decreto 15.941/2022.*
Campo Grande/MS, de 10 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Hosilene de Araújo Lubacheski
Ordenadora de Despesa
Portaria “P” AGEMS n. 94, de 25 de outubro de 2024
SAF/AGEMS

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Art. 13 do Decreto Estadual nº 16.119/2023 e demais dispositivos legais aplicáveis)

A [Razão Social da Pessoa Jurídica], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], por meio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei e para os devidos fins, que:

1. **Proposta** – Apresenta proposta contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o respectivo preço, em conformidade com o procedimento de contratação direta.
2. **Inexistência de Fato Impeditivo** – Inexiste qualquer fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
3. **Enquadramento como ME/EPP** – Enquadra-se como **microempresa/empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
4. **Conhecimento e Aceitação** – Tem pleno conhecimento e aceita integralmente as regras e condições gerais da contratação constantes no procedimento.
5. **Responsabilidade pelas Transações no SDE** – Assume total responsabilidade pelas transações efetuadas no Sistema de Dispensa Eletrônica (SDE), reconhecendo-as como firmes e verdadeiras.
6. **Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal** – Não possui em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 8.069/1990 (ECA) e demais legislações aplicáveis.
7. **Reserva de Cargos (Pessoas com Deficiência, Reabilitados e Aprendizes)** – Declara possuir quadro de funcionários inferior a 100 (cem) empregados, hipótese em que a exigência do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 não se aplica.
8. **Ausência de Vínculo com Dirigentes ou Agentes Públicos** – Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante, nem com agentes públicos envolvidos na licitação ou na fiscalização/gestão do contrato, assim como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV e VI, da Lei nº 14.133/2021.
9. **Inexistência de Condenações Trabalhistas Graves** – Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratação de adolescentes em situações vedadas pela legislação trabalhista, em conformidade com o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 13, II, do Decreto nº 16.119/2023.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações prestadas implicará nas sanções previstas na legislação, inclusive nas esferas administrativa, civil e penal (art. 299 do Código Penal).

[Município], ____ de _____ de 2026.

[Nome do Representante Legal]

Cargo

[Razão Social da Pessoa Jurídica]



MINUTA DO CONTRATO

(CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II, da Lei 14.133/21)

CONTRATO nº. /20.... objetivando a empresa especializada para a prestação de serviço de formação de rede de computadores para atendimento das demandas institucionais da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS e a pessoa jurídica

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL (AGEMS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.130/0001-90, com sede à Avenida Afonso Pena, n. 3.026 – Centro, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Carlos Alberto de Assis, matrícula nº 125330030, nomeado por meio do Decreto “P” n. 618 de 28 de abril de 2025 e publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11.815, de 28 de abril de 2025 na página 153, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 51/000.746/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do **SDE (Sistema de Dispensa Eletrônica) nº. xx/2026**, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei 14.133/21), de empresa especializada para a prestação de serviço de formação de rede de computadores para atendimento das demandas institucionais da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (i) o Termo de Referência; (ii) o Aviso de Disputa Eletrônica – SDE; (iii) a documentação de habilitação e a proposta de preços do contratado; (iv) o ato que autorizou a contratação direta; e (v) eventuais anexos dos documentos citados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.



CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, e pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

3.1. O serviço deverá ser executado sob o regime de empreitada por preço global, conforme descrito no item 1.4 Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação, a manutenção da necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. As regras de reajuste são aquelas previstas no subitem 7.2 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no subitem 7.1 do Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Funcional Programática: 10.51201.04.122.2211.6090.0001, Natureza da Despesa 33904005, Fonte de Recursos: 179981521, Plano Interno: Regulação e Fiscalização

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, mediante apostilamento, após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. As obrigações do Contratante são aquelas previstas no item 5.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. As obrigações da Contratada são aquelas previstas no item 5.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme disposto no item 4.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, aquela será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução PGE n. 242, de 30 de junho de 2017.

17.1.1. Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande/MS, xx de xxxxxxxx de 2026.

Carlos Alberto de Assis

Diretor-Presidente da Agência Estadual de
Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEMS

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-